



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará

RESOLUÇÃO nº 189/2021

Altera as atribuições de órgãos de atuação no interior do Estado, prevê as atribuições DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) Auxiliares EM APOIO REMOTO, altera a Resolução nº 91/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94, e nos termos do artigo 6º-B, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 06/97;

CONSIDERANDO que o artigo 106-A da Lei Complementar Nacional nº 80/94 estabelece que a organização da Defensoria Pública do Estado deve primar pela descentralização de sua atuação;

CONSIDERANDO que a Defensoria tem como dever atuar na orientação jurídica, na promoção dos direitos humanos e na defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a nova organização judiciária estabelecida pela Resolução nº 07/2020 do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a qual define a competência dos seus órgãos judiciários nas comarcas com duas, três, quatro e cinco unidades;

CONSIDERANDO a pertinência, diante de tais mudanças, de alterar as atribuições de órgãos de atuação no interior do Estado, de maneira a garantir o adequado desempenho das atribuições pelas Defensoras e pelos Defensores Públicos, bem como a garantia da assistência jurídica integral e gratuita ao grande número de assistidos em situação de vulnerabilidade no interior do estado, além da necessidade de se evitar a descontinuidade dos serviços públicos desempenhados pelos órgãos de atuação;

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado compete exercer atividades consultivas, normativas e decisórias (artigo 6º-B da Lei Complementar Estadual nº 06/97, artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/94 e artigos 1º e 10 do Regimento Interno do Conselho Superior, de 18 de novembro de 2010);



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará

CONSIDERANDO a decisão prolatada nos autos do Processo 10273642/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. A atribuição dos órgãos de atuação nos núcleos locais do interior do Estado com 2 (duas) unidades jurisdicionais será exercida da seguinte forma:

I - o órgão de atuação da 1ª Defensoria terá atribuição para as demandas da Vara Cível, para o Atendimento e Petição Inicial e para demandas cíveis de menor complexidade de competência da Vara criminal;

II - o órgão de atuação da 2ª Defensoria terá atribuição para as demandas da Vara Criminal, excetuadas as indicadas no item anterior.

Parágrafo único. Diante das novas atribuições, a 1ª Defensoria passará a denominar-se Defensoria Cível e a 2ª Defensoria, Defensoria Criminal.

Art. 2º. A atribuição dos órgãos de atuação nos núcleos locais do interior do Estado com 3 (três) unidades jurisdicionais será exercida da seguinte forma:

I – o órgão de atuação da 1ª Defensoria terá atribuição para as demandas da 2ª Vara Cível, Atendimento e Petição Inicial em matérias cíveis;

II – o órgão de atuação da 2ª Defensoria terá atribuição para as demandas da Vara Única Criminal;

III – o órgão de atuação da 3ª Defensoria terá atribuição para as demandas da 1ª Vara Cível, Atendimento e Petição Inicial em matérias cíveis;

Parágrafo único. Diante das novas atribuições, a 1ª Defensoria passará a denominar-se 2ª Defensoria Cível, a 2ª Defensoria, Defensoria Criminal e a 3ª Defensoria, 1ª Defensoria Cível.

Art. 3º. A atribuição dos órgãos de atuação nos núcleos locais do interior do Estado com 4 (quatro) unidades jurisdicionais será exercida da seguinte forma:

I – o órgão de atuação da 1ª Defensoria terá atribuição para as demandas da 2ª Vara Cível, Atendimento e Petição Inicial em matérias cíveis;

II – o órgão de atuação da 2ª Defensoria terá atribuição para as demandas da Vara Única Criminal;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará

III – o órgão de atuação da 3ª Defensoria terá atribuição para as demandas da 1ª Vara Cível, Atendimento e Petição Inicial em matérias cíveis;

IV – onde houver 4ª órgão da Defensoria Pública, esta exercerá suas atribuições perante o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca e no Atendimento e Petição Inicial concernente a este.

Parágrafo único. Diante das novas atribuições, a 1ª Defensoria passará a denominar-se 2ª Defensoria Cível, a 2ª Defensoria, Defensoria Criminal, a 3ª Defensoria, 1ª Defensoria Cível e a 4ª Defensoria, Defensoria do Juizado Especial Cível e Criminal.

Art. 4º. A atribuição dos órgãos de atuação nos núcleos locais do interior do Estado com 5 (cinco) unidades jurisdicionais será exercida da seguinte forma:

I – o órgão de atuação da 1ª Defensoria terá atribuição para as demandas da 1ª Vara Cível, Atendimento e Petição Inicial em matérias cíveis;

II – o órgão de atuação da 2ª Defensoria terá atribuição para as demandas da 1ª Vara Criminal;

III – o órgão de atuação da 3ª Defensoria terá atribuição para as demandas da 2ª Vara Cível, Atendimento e Petição Inicial em matérias cíveis;

IV – onde houver 4ª órgão da Defensoria Pública, esta exercerá suas atribuições perante a 2ª Vara Criminal.

Parágrafo único. Diante das novas atribuições, a 1ª Defensoria passara a denominar-se 1ª Defensoria Cível, a 2ª Defensoria, 1ª Defensoria Criminal, a 3ª Defensoria, 2ª Defensoria Cível e, a 4ª, 2ª Defensoria Criminal

Art. 5º. O art. 3º, *caput*, e o art. 10-A da Resolução nº 91/2013 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º. Cada Defensor Público será lotado ou designado em apenas um órgão de atuação, podendo ser este um dos previstos no Anexo II ou no Anexo III desta Resolução, ressalvadas as hipóteses do §1º do presente artigo, do art. 13-C, §4º e do art. 13-F, §4º e §5º desta Resolução.” (NR)

(...)



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará

“Art.10-A. Os Defensores Públicos designados poderão atuar em no máximo dois órgãos de atuação ou função, ressalvada a hipótese do art. 13-F, §4º e §5º desta Resolução, sendo possibilitada a ampliação desse limite mediante expressa anuência do Defensor Público.”(NR)

Art. 6º. Ficam acrescidos os artigos 11-B, 11-C e 11-D à Resolução nº 91/2013, com as seguintes redações:

“Art. 11-B. Nos núcleos locais do interior do Estado com 2 (dois) órgãos de execução sediados em comarcas com dois órgãos jurisdicionais, a substituição de que trata o art. 11 dar-se-á reciprocamente.

Parágrafo único. Não incide a substituição automática prevista no *caput* em relação aos casos de impedimento ou suspeição quanto aos atos para os quais houver auxílio de Defensor(a) Público(a) distinto(a) com atribuição para o desempenho do ato.”

“Art. 11-C. Nos núcleos locais do interior do Estado com 3 (três) órgãos de execução sediados em comarcas com três órgãos jurisdicionais, a substituição automática prevista no art. 11 se dará:

I - Nos casos de impedimento e suspeição:

a) reciprocamente entre as Defensorias Cíveis;

b) da 1ª Defensoria Criminal, pela 1ª Defensoria Cível, seguindo-se a 2ª Defensoria Cível;

II - Nos casos de férias, afastamento, licenças ou vacâncias:

a) a da 1ª Defensoria Criminal, pela 1ª Defensoria Cível; a da 1ª Defensoria Cível, pela 2ª Defensoria Cível; a da 2ª Defensoria Cível, pela Defensoria Criminal, na forma do anexo V; ou

b) reciprocamente entre dois órgãos de atuação, quando um dos três órgãos de atuação não estiver com membro lotado, ou a atuação se der por Defensor(a) Auxiliar em Apoio Remoto.

§1º. Em caso de vacância de uma das Defensorias, serão aplicadas as regras de substituição descritas no artigo anterior.

§2º. A atribuição prevista do inciso I, alínea “b”, não incidirá quanto aos(as) Defensores(as) Auxiliares em Apoio Remoto descritos no art. 13-F, salvo aquiescência destes(as) em sentido contrário.”

Art. 11-D. Nos núcleos locais do interior do Estado sediados em comarcas com quatro órgãos jurisdicionais, a substituição automática prevista no art. 11 se dará:

I - Nos casos de impedimento e suspeição:



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará

- a) reciprocamente entre as Defensorias Cíveis;
- b) reciprocamente entre a Defensoria Criminal e a Defensoria do Juizado Especial Cível e Criminal.

II - Nos casos de férias, afastamento, licenças ou vacâncias:

- a) reciprocamente entre as Defensorias Cíveis;
- b) reciprocamente entre a Defensoria Criminal e a Defensoria do Juizado Especial Cível e Criminal.

§1º. Em caso de vacância da Defensoria do Juizado Especial Cível e Criminal, serão aplicadas as regras de substituição descritas no artigo anterior.

§2º. A atribuição prevista do inciso I, alínea “b”, não incidirá quanto aos(as) Defensores(as) Auxiliares em Apoio Remoto descritos no art. 13-F, salvo aquiescência destes(as) em sentido contrário.”

Art. 11-E. Nos núcleos locais do interior do Estado sediados em comarcas com cinco órgãos jurisdicionais, a substituição automática prevista no art. 11 se dará:

I - Nos casos de impedimento e suspeição:

- a) da 1ª Defensoria Cível, pela 2ª Defensoria Cível, da 2ª Defensoria Cível, pela Defensoria do Juizado Especial Cível e Criminal, da Defensoria do Juizado Especial Cível e Criminal pela 1ª Defensoria Cível;
- b) reciprocamente entre as Defensorias Criminais.

II - Nos casos de férias, afastamento, licenças ou vacâncias:

- c) reciprocamente entre as Defensorias Criminais;
- d) da 1ª Defensoria Cível, pela 2ª Defensoria Cível, da 2ª Defensoria Cível, pela Defensoria do Juizado Especial Cível e Criminal, da Defensoria do Juizado Especial Cível e Criminal pela 1ª Defensoria Cível.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará

§1º. Em caso de vacância da Defensoria do Juizado Especial Cível e Criminal, substituir-se-ão, reciprocamente, as Defensorias Cíveis e Defensorias Criminais.

§2º. Em caso de existência de apenas três Defensorias em efetivo exercício, estas substituir-se-ão em sucessão, com possibilidade de atuação do Defensor em matéria diversa da Defensoria em que lotado.

§3º. A atribuição prevista no inciso I, alínea b, não incidirá quanto aos(as) Defensores(as) Auxiliares em Apoio Remoto descritos no art. 13-F, salvo aquiescência destes(as) em sentido contrário.”

“Art. 11-F. Nas hipóteses previstas nos arts. 11-B, 11-C, 11-D e 11-E, nos casos de substituição decorrentes de férias, afastamento, licenças ou vacâncias, e em havendo necessidade, o órgão de execução em substituição pode restringir os atendimentos às situações de urgência e de risco de perecimento de direito.”

Art. 7º. Fica acrescido o artigo 13-F à Resolução nº 91/2013, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II-D

DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) AUXILIARES EM APOIO REMOTO

Art. 13-F. Os(as) Defensores(as) Públicos(as) Auxiliares em Apoio Remoto exercerão suas funções em órgãos de atuação de núcleos defensoriais distintos de forma remota, conforme Edital da Coordenadoria das Defensorias do Interior.

§ 1º. O exercício das funções deve se dar de maneira presencial por dois dias da semana em um dos núcleos defensoriais, a ser previamente escolhido pelo(a) Defensor(a) e indicado à Coordenadoria das Defensorias do Interior.

§ 2º. A Coordenadoria das Defensorias do Interior indicará em Edital os órgãos de atuação ou funções nos quais serão exercidas as atividades.

§ 3º. Os órgãos de atuação ou funções nos quais serão exercidas as atividades pelo(a) Defensor(a) Auxiliar em Apoio Remoto podem estar localizados em macrorregiões distintas.

§4º. A atuação do(a) Defensor(a) Auxiliar em Apoio Remoto se dará em órgãos de atuação ou funções de três núcleos defensoriais distintos e abrangerá o acompanhamento das demandas protocoladas pela Defensoria Pública em tramitação na unidade jurisdicional indicada, bem como os casos cíveis de impedimento e suspeição.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará

§ 5º. A atuação do(a) Defensor(a) Auxiliar em Apoio Remoto poderá se dar em órgãos de atuação ou funções de mais do que três núcleos defensorias distintos, conforme previamente indicado em Edital e assegurada a equivalência de trabalho com os(as) demais Defensores(as) Auxiliares em Apoio Remoto.

§6º. O(a) Defensor(a) Público(a) Auxiliar em Apoio Remoto não exerce substituição automática nos casos de férias, afastamento, licenças ou vacâncias.

Art. 8º. O desempenho das atribuições conforme previstas na presente resolução será objeto de análise pela Coordenadoria das Defensorias do Interior 6 (seis) meses após o início de sua vigência, devendo ser realizado relatório circunstanciado a ser encaminhado ao Conselho Superior da Defensoria Pública para análise e providências.

Parágrafo único. Na análise realizada, serão adotados os seguintes parâmetros:

I - os resultados alcançados;

II - os benefícios e prejuízos verificados; e

III - as facilidades e dificuldades verificadas na implementação dos dispositivos.

Art. 9º. O anexos II e V da Resolução nº 91/2013, quanto aos núcleos defensoriais do interior indicados, passam a vigorar com as seguintes alterações indicadas ao fim.

Ato das Disposições Transitórias

Art.10. Após a publicação da presente resolução, deverá ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sessão extraordinária de remoção dos membros da entrância intermediária para cargos vagos, com vistas a reorganizar os membros na entrância, sendo observado que:

I – terá prioridade na escolha do órgão de atuação de um núcleo o Defensor que seja titular de outro órgão localizado neste mesmo núcleo e, em caso de mais de um interessado, será priorizada a escolha ao mais antigo;

II – deverá ser respeitada e mantida a antiguidade;

III – as escolhas serão feitas usando-se o critério antiguidade;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará

IV – o Defensor Público poderá se fazer representar por meio de procurador munido de instrumento específico para realizar os atos inerentes à sessão extraordinária.

§1º Na entrância intermediária, serão ofertados para preenchimento os órgãos de atuação que atualmente tenham Defensor Público em efetivo exercício e outros a critério da Administração Superior.

§2º No prazo de 6 meses, os órgãos de atuação de entrância intermediária que não possuem defensor em efetivo exercício, a serem ofertados para designação, deverão ser precedidos de remoção dos titulares.

Art. 11.: Os atos, diligências e atendimentos aos(às) assistidos(as) pertinentes aos autos ainda não transferidos no âmbito do Poder Judiciário nos termos da Res. 07/2020 do TJ/CE permanecem na atribuição do membro atuante na respectiva vara até a efetivação da transferência.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos quanto às novas atribuições 10 dias após a sessão de remoção prevista no art. 10 revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO
CEARÁ, em Fortaleza (CE), 22 de fevereiro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Elizabeth das Chagas Sousa

SERPRO **Presidente**
Assinado digitalmente por:
VICENTE ALFEU TEIXEIRA MENDES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Vicente Alfeu Teixeira Mendes

Conselheiro Nato



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CARLOS ALBERTO MENDONÇA OLIVEIRA
Conselheiro Nato da Defensoria Pública do Estado do Ceará
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Carlos Alberto Mendonça Oliveira

SERPRO
Assinado digitalmente por:
LUIS FERNANDO DE CASTRO DA PAZ
Conselheiro Nato
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Luís Fernando de Castro da Paz

Conselheiro Eleito

SERPRO
Assinado digitalmente por:
KELVIANE DE ASSUNÇÃO FERREIRA BARROS
CPF:/CNPJ
62063430306
Assinado em:
02/03/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Kelviane de Assunção Ferreira Barros

Conselheira Eleita

Jorge Bheron Rocha

SERPRO
Assinado digitalmente por:
FRANCISCO RUBENS DE LIMA JÚNIOR
Conselheiro Eleito
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Francisco Rubens de Lima Júnior

Conselheiro Eleito



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará

ANEXO II

Núcleo local:	Defensorias de Barbalha			
Núcleo Defensorial:	Núcleo das Defensorias Forenses de Barbalha			
	Órgão de atuação	Natureza	Entrância	Criação
	1ª Defensoria Criminal de Barbalha	Judicial	Intermediária	Lei
	1ª Defensoria Cível de Barbalha	Judicial	Intermediária	Lei
	2ª Defensoria Cível de Barbalha	Judicial	Intermediária	Lei

Núcleo local:	Defensorias de Iguatu			
Núcleo Defensorial:	Núcleo das Defensorias Forenses de Iguatu			
	Órgão de atuação	Natureza	Entrância	Criação
	1ª Defensoria Criminal de Iguatu	Judicial	Intermediária	Lei
	1ª Defensoria Cível de Iguatu	Judicial	Intermediária	Lei
	2ª Defensoria Cível de Iguatu	Judicial	Intermediária	Lei

Núcleo local:	Defensorias de Quixadá			
Núcleo Defensorial:	Núcleo das Defensorias Forenses de Quixadá			
	Órgão de atuação	Natureza	Entrância	Criação
	1ª Defensoria Criminal de Quixadá	Judicial	Intermediária	Lei
	1ª Defensoria Cível de Quixadá	Judicial	Intermediária	Lei
	2ª Defensoria Cível de Quixadá	Judicial	Intermediária	Lei



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará

Núcleo local:	Defensorias de Aracati			
Núcleo Defensorial:	Núcleo das Defensorias Forenses de Aracati			
	Órgão de atuação	Natureza	Entrância	Criação
	1ª Defensoria Criminal de Aracati	Judicial	Intermediária	Lei
	1ª Defensoria Cível de Aracati	Judicial	Intermediária	Lei
	2ª Defensoria Cível de Aracati	Judicial	Intermediária	Lei

Núcleo local:	Defensorias de Limoeiro do Norte			
Núcleo Defensorial:	Núcleo das Defensorias Forenses de Limoeiro do Norte			
	Órgão de atuação	Natureza	Entrância	Criação
	1ª Defensoria Criminal de Limoeiro do Norte	Judicial	Intermediária	Lei
	1ª Defensoria Cível de Limoeiro do Norte	Judicial	Intermediária	Lei
	2ª Defensoria Cível de Limoeiro do Norte	Judicial	Intermediária	Lei

Núcleo local:	Defensorias de Morada Nova			
Núcleo Defensorial:	Núcleo das Defensorias Forenses de Morada Nova			
	Órgão de atuação	Natureza	Entrância	Criação
	1ª Defensoria Criminal de Morada Nova	Judicial	Intermediária	Lei
	1ª Defensoria Cível de Morada	Judicial	Intermediária	Lei



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará

	Nova			
	2ª Defensoria Cível de Morada Nova	Judicial	Intermediária	Lei

Núcleo local:	Defensorias de Eusébio			
Núcleo Defensorial:	Núcleo das Defensorias Forenses de Eusébio			
	Órgão de atuação	Natureza	Entrância	Criação
	1ª Defensoria Criminal de Eusébio	Judicial	Intermediária	Lei
	1ª Defensoria Cível de Eusébio	Judicial	Intermediária	Lei
	2ª Defensoria Cível de Eusébio	Judicial	Intermediária	Lei

Núcleo local:	Defensorias de Maranguape			
Núcleo Defensorial:	Núcleo das Defensorias Forenses de Maranguape			
	Órgão de atuação	Natureza	Entrância	Criação
	1ª Defensoria Criminal de Maranguape	Judicial	Intermediária	Lei
	1ª Defensoria Cível de Maranguape	Judicial	Intermediária	Lei
	2ª Defensoria Cível de Maranguape	Judicial	Intermediária	Lei

Núcleo local:	Defensorias de Itapipoca			
Núcleo Defensorial:	Núcleo das Defensorias Forenses de Itapipoca			
	Órgão de atuação	Natureza	Entrância	Criação
	1ª Defensoria Criminal de	Judicial	Intermediária	Lei



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará

	Itapipoca			
	1ª Defensoria Cível de Itapipoca	Judicial	Intermediária	Lei
	2ª Defensoria Cível de Itapipoca	Judicial	Intermediária	Lei

Núcleo local:	Defensorias de Tianguá			
Núcleo Defensorial:	Núcleo das Defensorias Forenses de Tianguá			
	Órgão de atuação	Natureza	Entrância	Criação
	1ª Defensoria Criminal de Tianguá	Judicial	Intermediária	Lei
	1ª Defensoria Cível de Tianguá	Judicial	Intermediária	Lei
	2ª Defensoria Cível de Tianguá	Judicial	Intermediária	Lei

Núcleo local:	Defensorias de Crateús			
Núcleo Defensorial:	Núcleo das Defensorias Forenses de Crateús			
	Órgão de atuação	Natureza	Entrância	Criação
	1ª Defensoria Criminal de Crateús	Judicial	Intermediária	Lei
	1ª Defensoria Cível de Crateús	Judicial	Intermediária	Lei
	2ª Defensoria Cível de Crateús	Judicial	Intermediária	Lei

Núcleo local:	Defensorias de Tauá			
Núcleo Defensorial:	Núcleo das Defensorias Forenses de Tauá			
	Órgão de atuação	Natureza	Entrância	Criação
	1ª Defensoria Criminal de Tauá	Judicial	Intermediária	Lei



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará

	1ª Defensoria Cível de Tauá	Judicial	Intermediária	Lei
	2ª Defensoria Cível de Tauá	Judicial	Intermediária	Lei

ANEXO V

Núcleo local:	Defensorias de Barbalha		
Núcleo Defensorial:	Núcleo das Defensorias Forenses de Barbalha		
	Órgão de Atuação		
	Impedimentos e suspeições	1ª Defensoria Cível de Barbalha	
		2ª Defensoria Cível de Barbalha	
		1ª Defensoria Criminal de Barbalha	
		1ª Defensoria Cível de Barbalha	
		2ª Defensoria Cível de Barbalha	
	Férias, afastamento, licenças ou vacâncias	1ª Defensoria Criminal de Barbalha	
		1ª Defensoria Cível de Barbalha	
		2ª Defensoria Cível de Barbalha	

Núcleo local:	Defensorias de Iguatu		
Núcleo Defensorial:	Núcleo das Defensorias Forenses de Iguatu		
	Órgão de Atuação		
	Impedimentos e suspeições	1ª Defensoria Cível de Iguatu	
		2ª Defensoria Cível de Iguatu	
		1ª Defensoria Criminal de Iguatu	
		1ª Defensoria Cível de Iguatu	
		2ª Defensoria Cível de Iguatu	
	Férias,	1ª Defensoria Criminal de Iguatu	



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará

	afastamento, licenças ou vacâncias	1ª Defensoria Cível de Iguatu
		2ª Defensoria Cível de Iguatu

Núcleo local:	Defensorias de Quixadá	
Núcleo Defensorial:	Núcleo das Defensorias Forenses de Quixadá	
	Órgão de Atuação	
	Impedimentos e suspeições	1ª Defensoria Cível de Quixadá
		2ª Defensoria Cível de Quixadá
		1ª Defensoria Criminal de Quixadá
		1ª Defensoria Cível de Quixadá
		2ª Defensoria Cível de Quixadá
	Férias, afastamento, licenças ou vacâncias	1ª Defensoria Criminal de Quixadá
		1ª Defensoria Cível de Quixadá
		2ª Defensoria Cível de Quixadá

Núcleo local:	Defensorias de Aracati	
Núcleo Defensorial:	Núcleo das Defensorias Forenses de Aracati	
	Órgão de Atuação	
	Impedimentos e suspeições	1ª Defensoria Cível de Aracati
		2ª Defensoria Cível de Aracati
		1ª Defensoria Criminal de Aracati
		1ª Defensoria Cível de Aracati
		2ª Defensoria Cível de Aracati
	Férias, afastamento,	1ª Defensoria Criminal de Aracati
		1ª Defensoria Cível de Aracati



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará

	licenças ou vacâncias	2ª Defensoria Cível de Aracati
--	--------------------------	--------------------------------

Núcleo local:	Defensorias de Limoeiro do Norte	
Núcleo Defensorial:	Núcleo das Defensorias Forenses de Limoeiro do Norte	
	Órgão de Atuação	
	Impedimentos e suspeições	1ª Defensoria Cível de Limoeiro do Norte
		2ª Defensoria Cível de Limoeiro do Norte
		1ª Defensoria Criminal de Limoeiro do Norte
		1ª Defensoria Cível de Limoeiro do Norte
		2ª Defensoria Cível de Limoeiro do Norte
	Férias, afastamento, licenças ou vacâncias	1ª Defensoria Criminal de Limoeiro do Norte
		1ª Defensoria Cível de Limoeiro do Norte
		2ª Defensoria Cível de Limoeiro do Norte

Núcleo local:	Defensorias de Morada Nova	
Núcleo Defensorial:	Núcleo das Defensorias Forenses de Morada Nova	
	Órgão de Atuação	
	Impedimentos e suspeições	1ª Defensoria Cível de Morada Nova
		2ª Defensoria Cível de Morada Nova
		1ª Defensoria Criminal de Morada Nova
		1ª Defensoria Cível de Morada Nova
		2ª Defensoria Cível de Morada Nova
	Férias, afastamento, licenças ou vacâncias	1ª Defensoria Criminal de Morada Nova
		1ª Defensoria Cível de Morada Nova
		2ª Defensoria Cível de Morada Nova



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará

Núcleo local:	Defensorias de Eusébio	
Núcleo Defensorial:	Núcleo das Defensorias Forenses de Eusébio	
	Órgão de Atuação	
	Impedimentos e suspeições	1ª Defensoria Cível de Eusébio
		2ª Defensoria Cível de Eusébio
		1ª Defensoria Criminal de Eusébio
		1ª Defensoria Cível de Eusébio
		2ª Defensoria Cível de Eusébio
	Férias, afastamento, licenças ou vacâncias	1ª Defensoria Criminal de Eusébio
		1ª Defensoria Cível de Eusébio
		2ª Defensoria Cível de Eusébio

Núcleo local:	Defensorias de Maranguape	
Núcleo Defensorial:	Núcleo das Defensorias Forenses de Maranguape	
	Órgão de Atuação	
	Impedimentos e suspeições	1ª Defensoria Cível de Maranguape
		2ª Defensoria Cível de Maranguape
		1ª Defensoria Criminal de Maranguape
		1ª Defensoria Cível de Maranguape
		2ª Defensoria Cível de Maranguape
	Férias, afastamento, licenças ou vacâncias	1ª Defensoria Criminal de Maranguape
		1ª Defensoria Cível de Maranguape
		2ª Defensoria Cível de Maranguape

Núcleo local:	Defensorias de Itapipoca	
Núcleo Defensorial:	Núcleo das Defensorias Forenses de Itapipoca	



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará

	Órgão de Atuação	
	Impedimentos e suspeições	1ª Defensoria Cível de Itapipoca
		2ª Defensoria Cível de Itapipoca
		1ª Defensoria Criminal de Itapipoca
		1ª Defensoria Cível de Itapipoca
		2ª Defensoria Cível de Itapipoca
	Férias, afastamento, licenças ou vacâncias	1ª Defensoria Criminal de Itapipoca
		1ª Defensoria Cível de Itapipoca
		2ª Defensoria Cível de Itapipoca

Núcleo local:	Defensorias de Tianguá	
Núcleo Defensorial:	Núcleo das Defensorias Forenses de Tianguá	
	Órgão de Atuação	
	Impedimentos e suspeições	1ª Defensoria Cível de Tianguá
		2ª Defensoria Cível de Tianguá
		1ª Defensoria Criminal de Tianguá
		1ª Defensoria Cível de Tianguá
		2ª Defensoria Cível de Tianguá
	Férias, afastamento, licenças ou vacâncias	1ª Defensoria Criminal de Tianguá
		1ª Defensoria Cível de Tianguá
		2ª Defensoria Cível de Tianguá

Núcleo local:	Defensorias de Crateús	
Núcleo Defensorial:	Núcleo das Defensorias Forenses de Crateús	
	Órgão de Atuação	
	Impedimentos e	1ª Defensoria Cível de Crateús



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará

	suspeições	2ª Defensoria Cível de Crateús
		1ª Defensoria Criminal de Crateús
		1ª Defensoria Cível de Crateús
		2ª Defensoria Cível de Crateús
	Férias, afastamento, licenças ou vacâncias	1ª Defensoria Criminal de Crateús
		1ª Defensoria Cível de Crateús
		2ª Defensoria Cível de Crateús

Núcleo local:	Defensorias de Tauá	
Núcleo Defensorial:	Núcleo das Defensorias Forenses de Tauá	
	Órgão de Atuação	
	Impedimentos e suspeições	1ª Defensoria Cível de Tauá
		2ª Defensoria Cível de Tauá
		1ª Defensoria Criminal de Tauá
		1ª Defensoria Cível de Tauá
		2ª Defensoria Cível de Tauá
	Férias, afastamento, licenças ou vacâncias	1ª Defensoria Criminal de Tauá
		1ª Defensoria Cível de Tauá
		2ª Defensoria Cível de Tauá